



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2285/2009.

Autor: Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO, UMA ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder permuta de lotes de terreno de propriedade da municipalidade, de número 01 da quadra VI (Registrado no CRI sob o nº. 18.810 – Livro 02), e o lote de terreno número 06 da quadra IX (Registrado no CRI sob o nº. 18.827 – Livro 02), ambos localizados no Bairro Serramar, Município de Itapemirim.

§ 1º. A permuta a que se refere o *caput* deste artigo será feita pelo lote de terreno de número 09 da quadra IX (Registrado no CRI sob o nº. 19.375 – Livro 02), e lote de número 10 da quadra IX (Registrado no CRI sob o nº. 19.376 – Livro 02), ambos localizados no Bairro Serramar, neste Município, de propriedade de Talma Alves de Paiva.

§ 2º. A permuta ora permitida tem por objetivo tornar possível deixar próximas quatro áreas de terreno no Loteamento Serramar, para fins de doação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que motivou e solicitou ao Município a doação da referida área para construção de um posto de atendimento no Município de Itapemirim.

Art. 2º. Para efeito da autorização prevista nesta Lei, fica desafetado o bem imóvel que o Poder Executivo dará em permuta, descrito no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta do Município de Itapemirim e seu registro na serventia competente correrão por conta de cada um dos permutantes, que pagarão os valores correspondentes aos registros de seus respectivos bens.

Art. 4º. A permuta autorizada por esta lei se perfaz como resultante do interesse público que restou configurado em relação aos imóveis descritos no § 1º do art. 1º desta Lei, face à necessidade de anexar os referidos lotes 09 e 10 da quadra IX, aos lotes 07 e 08, da mesma quadra do Bairro Serramar, perfazendo uma área total de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados), para atender solicitação de doação de área para o Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS, que pretende a construção de um posto de atendimento no Município de Itapemirim.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de junho de 2009.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal